



|             |   |
|-------------|---|
| PROCESSO    | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N. 10000021573/2015<br>PROTOCOLO N. 809833/2019                                      |
| INTERESSADO | WILSON MANOEL GONÇALVES NETO  |
| ASSUNTO     | JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL |

**DELIBERAÇÃO Nº 257/2019 – (CEP-CAU/MT)**

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no dia **22 de agosto de 2019**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a competência da CEP CAU/MT, conforme Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019;

Considerando que o autuado não apresentou defesa perante o CAU/MT, não regularizou a situação e não realizou o pagamento da penalidade capitulada;

Considerando que o CAU/MT julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa ou não apresentar defesa tempestiva ao Auto de Infração, conforme art. 21 da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012;

Considerando o art. 20, §2º da Resolução CAU/BR n. 22, de 04 de maio de 2012;

Considerando o Parecer referencial nº 01/2019, do Assessor Jurídico Sr. Vinícius Falcão de Arruda – OAB n. 14.613;

**DELIBEROU:**

- 1- Julgar procedente o auto de infração lavrado no processo de fiscalização n. 10000021573/2015- protocolo n. 809833/2019, m nome de WILSON MANOEL GONÇALVES NETO;
- 2 - Encaminhar comunicado da decisão, para querendo, cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto, José Antônio Lemos dos Santos, Alexsandro Reis e Hendyel Castro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.

**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**  
Coordenador

**HENDYEL CASTRO REIS**  
Coordenadora Adjunta

**JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS**  
Membro

**ALEXSANDRO REIS**  
Membro